

F. B. DA SILVA SOFTWARE ME	14.133.070/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0522017, nome: FrenteDeCaixa, versão: 2017, código MD-5: c70067ecf1f60404f20a81d29c2c063a FrenteDeCaixa
----------------------------	--------------------	---

4. Instituto de Tecnologia do Paraná - TEC

EMPRESA DESENVOLVEDORA Anderson Binotto & Cia Ltda - ME	CNPJ 83.055.855/0001-47	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0112017, nome: TrollPDV, versão: 3.00, código MD-5: 93a2b6af05ae47566c63dfa49e636018
--	----------------------------	--

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário-Executivo nº 108/17, de 25 de julho de 2017, publicado no DOU de 26 de julho de 2017, Seção 1, páginas 122, no item a), onde se lê: "...; carros laterais - 17%...", leia-se: "...; carros laterais - 12%...".

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Institui grupo de trabalho com o objetivo de avaliar as normas e procedimentos de gestão atuarial dos regimes próprios de previdência social e propor o seu aperfeiçoamento.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 72 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho com o objetivo de avaliar as normas relativas aos procedimentos de gestão atuarial aplicáveis aos regimes próprios de previdência social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e elaborar proposta para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º O trabalho a que se refere o artigo anterior deverá contemplar:

- I - estudo dos parâmetros técnicos-atuariais para harmonização dos conceitos e procedimentos aplicáveis à estrutura atuarial dos RPPS, abordando, em especial, os seguintes aspectos:
 - a) regimes financeiros e métodos de financiamento;
 - b) hipóteses, premissas e critérios;
 - c) precificação do passivo atuarial, suas provisões e fundos;
 - d) ativo do plano;
 - e) apuração dos custos dos benefícios e das despesas com a administração do fundo;
 - f) apuração de resultados atuariais;
 - g) formas de equacionamento de déficit;
 - h) formas de destinação de superavit;
 - i) estabelecimento do plano de custeio; e
 - j) evidencição dos resultados da avaliação atuarial por meio do fluxo de caixa atuarial.

II - estudo comparativo com as normas e procedimentos aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar operado por entidades de previdência complementar fechadas;

III - definição de procedimentos relativos à gestão atuarial dos RPPS, com ênfase no tratamento dos seguintes aspectos:

- a) padronização da nota técnica atuarial, do relatório de avaliação atuarial e de documento suporte para a contabilização;
- b) padronização e definição das informações das bases de dados;
- c) participação e responsabilidade dos órgãos, dirigentes e técnicos envolvidos; e
- d) avaliação dos impactos nos procedimentos contábeis desses regimes.

V - elaboração de proposta para subsidiar a revisão das normas de atuação dos RPPS.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:
I - 5 (cinco) representantes da Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda;

II - 6 (seis) representantes indicados pelo Conselho Nacional de Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV;

III - 4 (quatro) representantes indicados pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA;

IV - 2 (dois) representantes dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios indicados pela Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON; e

V - 1 (um) representante da Confederação Nacional de Municípios - CNM.

§ 1º Os membros do grupo de trabalho serão designados por ato do Secretário de Previdência do Ministério da Fazenda, a partir das indicações da SPREV, do CONAPREV, do IBA e da ATRICON no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º O grupo de trabalho será coordenado por um dos representantes da SPREV e poderá organizar-se em subgrupos, que elaborarão relatórios parciais sobre os estudos realizados e as propostas a serem encaminhadas.

§ 3º O grupo de trabalho poderá convidar para participar das discussões representantes de outros órgãos da Administração Pública e especialistas de entidades públicas ou privadas que tenham atuação profissional em áreas afins ao objeto desta Portaria.

§ 4º Cada órgão se responsabilizará pelas despesas para a participação de seus representantes nas reuniões do grupo de trabalho.

Art. 4º As atividades do grupo de trabalho terão a duração de 120 (cento e vinte) dias, contados do ato de designação de seus membros, prorrogável por igual período, mediante deliberação destes, devendo ao final ser apresentado relatório com a descrição das atividades realizadas, resultados alcançados e propostas formuladas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.733, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e na Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 8º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 4º Para os requerimentos de adesão realizados no mês de setembro de 2017:

I - os pagamentos à vista e em espécie de que tratam os incisos I e III do caput e o inciso I do § 2º vencíveis no mês de agosto deverão ser efetuados cumulativamente com a parcela do pagamento à vista e em espécie referente ao mês de setembro de 2017;

II - os pagamentos referentes à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) prestações do parcelamento de que trata o inciso II do caput deverão ser efetuados cumulativamente no mês de setembro de 2017.

§ 5º Na hipótese do § 4º, os pagamentos efetuados cumulativamente serão considerados como a 1ª (primeira) prestação para fins do disposto no § 4º do art. 4º." (NR)

"Art. 4º A adesão ao Pert será formalizada mediante requerimento protocolado exclusivamente no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, até 29 de setembro de 2017, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º O requerimento de adesão produzirá efeitos somente depois de confirmado o pagamento do valor à vista ou da 1ª (primeira) prestação, que deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de setembro de 2017, e cujo valor deverá ser apurado em conformidade com a modalidade pretendida dentre as previstas no art. 3º.

....." (NR)

"Art. 8º

§ 2º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada à unidade da RFB do domicílio fiscal do sujeito passivo até 29 de setembro de 2017.

....." (NR)

"Art. 14.

III - a inobservância do disposto nos incisos III e V do § 5º do art. 4º, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, e no § 11 do art. 13;

.....

§ 1º Na hipótese de exclusão do devedor do Pert:

I - os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 13 serão restabelecidos em cobrança;

II - será apurado o valor original do débito, sobre o qual incidirão acréscimos legais até a data da rescisão; e

III - serão deduzidas do valor referido no inciso II as parcelas pagas em espécie, sobre as quais incidirão acréscimos legais até a data da rescisão.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA.

§ 2º Para fins de caracterização da condição prevista no inciso III do caput, considera-se a inadimplência, no mês, relativa a qualquer débito vencido após 30 de abril de 2017, inscrito ou não em Dívida Ativa da União (DAU)." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No inciso II do art. 7º da Resolução CGSN nº 135, de 22 de agosto de 2017, publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2017, seção 1, página 26,

Onde se lê:

"II - a partir de 1º de janeiro de 2018, o § 9º do art. 2º, os incisos I e II do art. 9º, os itens 1 e 4 da alínea "b" do inciso XX do art. 15, o parágrafo único do art. 20, os arts. 22 e 23, os §§ 1º, 5º e 7º do art. 24, a alínea "i" do inciso III e o inciso VI, todos do § 1º do art. 25-A, os incisos I e II do § 1º do art. 58 e o Anexo V-A, todos da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011."

Leia-se:

"II - a partir de 1º de janeiro de 2018, o § 9º do art. 2º, os incisos I e II do art. 9º, os itens 1 e 4 da alínea "b" do inciso XX do art. 15, os arts. 22 e 23, os §§ 1º, 5º e 7º do art. 24, a alínea "i" do inciso III e o inciso VI, todos do § 1º do art. 25-A, os incisos I e II do § 1º do art. 58 e o Anexo V-A, todos da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011."

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA COORDENAÇÃO NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL - SUBSTITUTO DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.003322/0116-29, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como DEPOSITÁRIO DE MERCADORIA SOB CONTROLE ADUANEIRO e OPERADOR PORTUÁRIO, a empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.625/0001-78.

Art. 2º. Esta certificação se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no artigo 1º.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CESAR BUENO FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa física que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL - SUBSTITUTO DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.000935/0117-32, resolve: